

**ASSUNTO: Qualificação de profissionais no âmbito da recirculação das notas ou das moedas de euro**

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelos Decretos-Leis n.º 184/2007 e n.º 195/2007, de 10 e 15 de Maio respectivamente, o Banco de Portugal determina o seguinte:

**1. Objeto e destinatários**

**1.1.** A presente Instrução define os termos e as condições relativas ao acesso à formação sobre o conhecimento das notas ou das moedas de euro ministrada aos profissionais que operam com numerário, bem como à obtenção e validade da qualificação necessária no âmbito da atividade de recirculação das notas ou das moedas de euro.

**1.2.** São destinatários desta Instrução as IC, as agências de câmbio, as ETV e demais entidades que operam profissionalmente com numerário, entendendo-se estas como as que intervêm, a título profissional, no manuseamento e entrega ao público das notas ou das moedas de euro.

**2. Conceitos**

Para efeitos da presente Instrução, considera-se:

**2.1. Formação presencial** – sessões teórico-práticas, ministradas por colaboradores do Banco de Portugal, no âmbito do conhecimento das notas ou das moedas de euro.

**2.2. Formação e-learning** – conteúdos educacionais desenvolvidos pelo Banco de Portugal no âmbito do conhecimento das notas ou das moedas de euro, disponibilizados através de plataforma informática.

**2.3. Certificado de Formação** – documento que confere a qualificação necessária ao exercício da atividade de recirculação manual das notas ou das moedas de euro, obtido através da frequência da formação presencial, ou através da conclusão da formação *e-learning*, para a qual se requer a classificação mínima de 80% em cada módulo.

**3. Acesso à formação**

**3.1. Utilização do sistema BPnet**

Os destinatários da presente Instrução devem utilizar o canal de comunicação electrónica *BPnet*, regulamentado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no Boletim Oficial n.º 10, de 15 de Outubro de 2002, para a realização de toda a comunicação no âmbito da formação sobre o conhecimento das notas ou das moedas de euro.

## **3.2. Formação presencial**

**3.2.1.** O Banco de Portugal disponibiliza um serviço dedicado no portal de acesso restrito *BPnet*, que inclui o calendário anual de cada centro de formação.

**3.2.2.** As inscrições em ações de formação devem observar quanto consta do Manual de Utilizador.

## **3.3. Formação *e-learning***

**3.3.1.** O Banco de Portugal disponibiliza os seus cursos sobre o conhecimento das notas ou das moedas de euro para instalação nas plataformas de *e-learning* das entidades interessadas, desde que sejam garantidos os requisitos técnicos por parte destas, sendo também disponibilizados através da plataforma de formação do Instituto de Formação Bancária (IFB), a *WebBANCA*.

**3.3.2.** Os pedidos de inscrição de colaboradores por parte das entidades devem ser apresentados diretamente ao IFB, nos termos que venham a ser definidos por este.

## **4. Reporte de informação relativa a profissionais qualificados com recurso a formação *e-learning***

### **4.1. Plataformas próprias das entidades recirculadoras**

A comunicação relativa à formação ministrada, em formato *e-learning* (cursos sobre o conhecimento das notas ou das moedas de euro do Banco de Portugal), realizada pelas entidades que assegurem a qualificação dos profissionais nas respetivas plataformas deve ser efetuada ao Banco de Portugal, em formato *xml*, observando quanto consta do Manual de Utilizador e do *schema*, disponibilizado para o efeito, no canal *BPnet*.

### **4.2. Plataforma do Instituto de Formação Bancária**

A informação sobre os formandos que realizaram o curso com sucesso através da plataforma do IFB é disponibilizada por este ao Banco de Portugal.

## **5. Comunicação de contratação de profissionais já qualificados**

As situações de admissão de profissionais já qualificados devem ser comunicadas ao Banco de Portugal pela nova entidade empregadora, através de endereço eletrónico ([cncontrafaccoes@bportugal.pt](mailto:cncontrafaccoes@bportugal.pt)), para atualização do registo do trabalhador, de acordo com os elementos de identificação referidos no Manual de Utilizador.

## **6. Validade e acesso ao certificado de formação**

**6.1.** O certificado de formação para a atividade de recirculação tem a validade de 3 anos a contar da data de emissão.

**6.2.** Os certificados de formação válidos podem ser consultados e extraídos da aplicação disponível no portal de acesso restrito *BPnet*, devendo para tal ser observado quanto consta do Manual de Utilizador.

**6.3.** Os certificados de formação ficam disponíveis após a participação numa ação de formação presencial ou da comunicação da formação realizada através de plataforma *e-learning*.

## **7. Responsabilidade pela informação**

A informação relativa à identificação dos formandos é da exclusiva responsabilidade dos destinatários da presente Instrução, não podendo o Banco de Portugal ser responsabilizado, em qualquer circunstância, pela incorreção ou inexatidão da mesma.

## **8. Prazo de guarda dos elementos referentes à formação**

Os dados respeitantes às ações de formação e à identificação dos formandos, compreendendo as avaliações obtidas em formação *e-learning*, são guardados, pelo Banco de Portugal, durante um período de 10 anos após o termo da validade dos certificados de formação.

## **9. Disposições finais**

### **9.1. Manual do Utilizador**

O Manual do Utilizador referido nos n.ºs 3.2.2, 4.1, 5 e 6.2, é disponibilizado no canal *BPnet*, e as suas alterações são comunicadas por Carta-Circular.

### **9.2. Esclarecimentos adicionais**

Quaisquer esclarecimentos sobre a presente Instrução, bem como sobre o Manual do Utilizador, devem ser solicitados ao Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal, através do endereço [cncontrafaccoes@bportugal.pt](mailto:cncontrafaccoes@bportugal.pt).

### **9.3. Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.